



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34



LEI Nº 163 DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

**Regula o Art. 4º e seu Parágrafo Único,
da Lei nº 28, de 27 de Maio de 1993
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

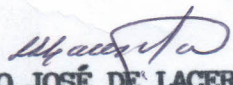
Art. 1º - Altera o Art. 4º e seu parágrafo único, da Lei nº 028, de 27 de Maio de 1993, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 03 (três), anos sendo obrigatório a renovação de um mínimo 1/3 (um terço) de seus membros em cada eleição."

Parágrafo Único: "A primeira renovação do mandato do Conselho dar-se-a na primeira quinzena de março de 1997, e assim sucessivamente todas as outras renovações de mandato."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Limeira do Oeste (MG), 22 de Janeiro de 1997.


HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL